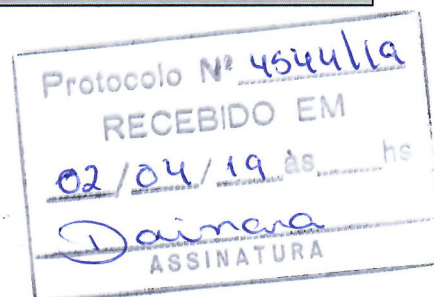


EBC CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 04.918.570/0001-16

Insc. Estadual: 254.471.854

DECLARAÇÃO



A empresa **EBC CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Serafim Enoss Bertaso, nº.1852 D –Bairro Esplanada - Chapecó – SC, inscrita no CNPJ sob nº. 04.918.570/0001-16 por intermédio de seu Sócio Administrador Sr. TADEU TIAGO NILSON portador da identidade nº. 4.235.699, e do CPF nº. 041.612.129-25, declara, vem por meio desta questionar o Edital de Tomada de Preços nº 28/2019 – Processo nº 28/2019 onde diz:

11 - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, ao comparecer para assinatura do contrato, deverá entregar recibo de depósito, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% do valor da proposta vencedora.

11.2 A Garantia Contratual deverá ser feita na seguinte modalidade:

a) Caução em dinheiro, o qual deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, conta corrente nº 34.816-3.

11.3 A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. Caso a empresa não cumprir com todas as obrigações contratuais, inclusive os prazos estabelecidos no contrato, ou no caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, ficando a empresa impedida até de solicitar a devolução da mesma, a qual será apropriada pelo MUNICÍPIO, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o MUNICÍPIO ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

11.3.1 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Quilombo, a qual será feita conforme item 11.3 do Edital.

A Lei de Licitações, nos incisos do § 1º do art. 56, oferece três modalidades a serem prestadas:

(I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

(II) seguro-garantia e;

(III) fiança bancária.

Necessário destacar que é a Administração Pública que decide quanto à necessidade de garantia em determinado contrato, todavia, segundo o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, caberá ao contratado optar por uma das modalidades anteriormente referidas.

Rua Serafim Enoss Bertaso, nº.1852 D –Bairro Esplanada – Chapecó / SC – CEP: 89812-655

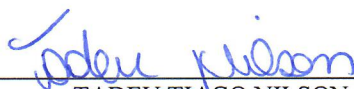
EBC CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 04.918.570/0001-16

Insc. Estadual: 254.471.854

Resta, então, vedada a iniciativa do administrador tendente a exigir determinada garantia em detrimento das outras. Deverá aceitar quaisquer das garantias dispostas na lei de licitações, sob pena de cometer ato eivado de ilegalidade.

Chapecó/ SC, 02 de abril de 2019



TADEU TIAGO NILSON

Sócio Administrador

CPF: 041.612.129-25

ENCAMINHADO AO ACESSOR
JURÍDICO PARA PARECER
A RESPEITO.
Quilombos, 02/04/2019
